

CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 344/90 - REAUTUADO EM 15.07.91

INTERESSADA : TATIANA GIORGINI FUSCO CAMMAROSANO

ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DO PARECER CEE Nº 406/91.

REIATORA : Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

PARECER CEE Nº 1595 /91 - CEPG - APROVADO EM 20/11/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 406/91, aprovado em 55.05.1991.

Analizados os termos do pedido constata-se que os fatos que geraram o referido parecer permanecem fundamentalmente os mesmos, não havendo novos elementos que justifiquem alteração da decisão tomada.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 406/91.

São Paulo, 23 de outubro de 1991.

a) Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de novembro de 1991.

a) Cons^o APPARECIDO LEME COLACINO

VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de novembro de 1991

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente